

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA



CONTRATO Nº 20219006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010007/21

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACOPIARA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CNPJ-MF, Nº 06.748.321/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RICARDO DE ARAUJO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na Rua Pedro Alves 280, portador do CPF nº 886.974.013-72 e do outro lado ANTONIO PINHEIRO FEITOSA - ME, CNPJ 05.456.000/0001-14, com sede na RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM, 62, CENTRO, Acopiara-CE, CEP 63560-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO PINHEIRO FEITOSA, residente na RUA JANUARIO PEREIRA 61, RODOVIARIA, Acopiara-CE, CEP 63560-000, portador do(a) CPF 308.642.833-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO DESTINADO O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACOPIARA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071064	ÁGUA MINERAL - ACONDICIONADO EM GARRAFÃO DE 20 LITROS, POLIPROPILENO, COM TAMPA E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME. RECARGA DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM VASILHAME PLÁSTICO HIGIENIZADO E RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E TAMPA DE SEGURANÇA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES APÓS ENVASADO. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: ÁGUA SEM GÁS, POTÁVEL E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL, EM PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR (TAMPA) E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)- GALÃO DE 20 LITROS, SEM VASILHAME. ATENÇÃO: OS FRASCOS ENTREGUES PELA PARTE A SER CONTRATADA, DEVERÃO NO ATO DA TROCA PARA FINS DE ENTREGA DA ÁGUA MINERAL A SER FORNECIDA, ACOMPANHAR A VALIDADE DISPONÍVEL PARA REUTILIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AS DOS FRASCOS ENTREGUES PELA PARTE CONTRATANTE, A FIM DE EVITARMOS POSSÍVEIS PREJUÍZOS. A VALIDADE MÍNIMA PARA O CONSUMO DA ÁGUA A SER FORNECIDA, DEVE SER DE NO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	GARRAFÃO	200,00	6,000	1.200,00
071065	ÁGUA MINERAL EMBALADA EM GARRAFA COM 500 ML, ENTREGUE EM PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: ÁGUA SEM GÁS, POTÁVEL E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR (TAMPA) E LACRE DE SEGURANÇA. A VALIDADE MÍNIMA PARA O CONSUMO DA ÁGUA A SER FORNECIDA, DEVE SER DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	FARDO	100,00	9,900	990,00
071066	GARRAFÃO VAZIO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS; SEM TAMPA DE PRESSÃO, NOVO; NO FORMATO REDONDO; PARA ÁGUA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA N. 387 DNPM, DE 19/09/2008	GARRAFÃO	20,00	19,000	380,00
VALOR GLOBAL R\$					2.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas

AV. PAULINO FELIX 557, CENTRO - ACOPIARA - CE



posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos



bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.190,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 380,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACOPIARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACOPIARA-CE, 01 de Fevereiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
CNPJ(MF) 06.748.321/0001-55
CONTRATANTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA
CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA



Antonio Pinheiro Feitosa

ANTONIO PINHEIRO FEITOSA - ME

CNPJ 05.456.000/0001-14

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Yara C. de Albuquerque 2. Francisca Gerciana Frey da Silva